



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 282 / 2012

Dispõe sobre a instituição de passe mensal no transporte público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instituição e uso de passe mensal no transporte público municipal.

Parágrafo único - O passe mensal consistirá no pagamento de uma tarifa única que dará direito aos usuários a ilimitadas viagens no período de 30 dias.

Art. 2º O Município, através do Setor Competente, estabelecerá a forma para cobrança e os índices para o cálculo e estabelecimento da tarifa mensal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de Junho de 2012.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Considerando-se a necessidade de pensar-se com urgência em novas e modernas alternativas para o trânsito cada vez mais saturado de nossa cidade que recebe, em média, 50 novos veículos/dia e mais de 1.000/mês.

Considerando a notícia do Jornal Bom Dia, publicada em 12/06/2012 que relata sobre o trânsito caótico do Município de Sorocaba. (cópia da matéria anexa)

Considerando ainda que na mesma matéria sob tema " Trânsito ainda mais infernal", a frota de carros nas ruas de Sorocaba subiu de 265 mil em 2007 para 378 em abril passado e nesses cinco anos, não foram criadas rotas e em dias de chuva e véspera de feriados, o trânsito praticamente é paralisado na cidade, prejudicando a mobilidade urbana e o comércio nas regiões centrais.

Considerando que nos últimos seis anos, a frota de veículos de Sorocaba aumentou 53,40%, concluímos que a opção da população pelos veículos próprios fez com que o trânsito ficasse ainda mais congestionado, visando este projeto oferecer mais uma ferramenta para solução do caos atual instalado no trânsito do Município de Sorocaba.

A implantação do passe mensal consistirá no pagamento de uma tarifa única que dará direito aos usuários a ilimitadas viagens no período de 30 dias.

Importante dizer que em países da Europa e em países mais desenvolvidos, já se utiliza o passe mensal, serviço que já há algum tempo favorece os usuários europeus.

Com relação ao transporte público urbano, dispõe a Lei Orgânica do Município:

"Art. 4º Compete ao Município:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

(...)

V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e suburbano, que terá caráter essencial.

(...)

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XV- organização e prestação de serviços públicos.

(...)

Cabe neste PL invocar o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento presente no Art. 1º, III da Constituição da República:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III- a dignidade da pessoa humana”.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Instituir o passe mensal é garantir aos menos abastados o seu direito de ir e vir, de maneira justa e mais igualitária, a uma população tributariamente sobrecarregada e carente de iniciativas que visem seu bem estar e acesso.

A implantação do passe mensal trará muitas vantagens e economia aos sorocabanos, além de incentivar o uso de transporte público em pequenos percursos.

A presente iniciativa e demais alternativas simples e menos dispendiosas que surgirem devem ser no mínimo avaliadas.

Para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares para análise e aprovação deste projeto de lei.

S/S., 15/de Junho de 2012.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

